

Decreto nº 01/98

"Estabelece atribuições e competência do Serviço de Vigilância Sanitária para o desempenho das ações de vigilância sanitária, de acordo com a lei municipal nº 1.175 de 12/01/98 para o Município de Echaporã".

Luiz Henrique Villa, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Decreto:

Artigo 1º - Compete a Equipe do Serviço de Vigilância Sanitária da Diretoria de Saúde do Município de Echaporã, a direção e execução das ações de vigilância sanitária.

Parágrafo Único - Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I. o controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção de consumo;

II. controle de prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.

Artigo 2º - São atribuições da referida Equipe do Serviço de Vigilância Sanitária, a emissão de certificados de vistoria, licenças e/ou

autorização para funcionamento de estabelecimentos/empresas, veículos e serviços relacionados à saúde decorrentes dos procedimentos de inspeção sanitária.

Parágrafo Único - as ações de vigilância sanitária devem ser executadas em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais que regulam a matéria.

Artigo 3º - Sem Competência, enquanto autoridades sanitárias, no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, os profissionais da equipe de vigilância sanitária.

Parágrafo 1º - A equipe de vigilância de trata o "caput" deste artigo, deve ser composta por profissionais de nível médio e/ou superior, sob a coordenação de profissional de nível superior, preferencialmente especializado na área de saúde pública e/ou de vigilância sanitária.

Parágrafo 2º - Para o exercício de suas atividades, os referidos profissionais serão designados através de portaria da autoridade máxima de saúde do município, a ser publicada no jornal de maior circulação local.

Parágrafo 3º - Somente os profissionais designados conforme o parágrafo anterior, tem competência para portar credencial expedida pelo executivo municipal, devendo apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

Parágrafo 4º - O servidor competente tem assegurado o direito de livre ingresso, em qual.

quer horário, local e estabelecimento alvo de atuação de vigilância sanitária, para o exercício de suas funções.

Parágrafo 5º - É vedado ao profissional competente da equipe de vigilância sanitária o veículo, seja na qualidade que for, em serviços públicos ou privados sediados no município que são objeto de ação da vigilância sanitária.

Artigo 4º - As atribuições dos profissionais que compõem a Equipe do Serviço de Vigilância Sanitária, enquanto autoridades sanitárias, são as seguintes:

I - Colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando os respectivos termos de colheita;

II - Proceder inspeção de rotina para apuração de infrações e a lavratura dos respectivos termos e autos;

III - Verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesse para a saúde;

IV - Verificar a procedência e as condições dos produtos, quando expostos à venda;

V - Interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente, os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partidas de produtos, seja por inobservância ou desobediência às normas regulamentares ou por força do evento natural;

VI - Proceder a imediata inutilização da unidade de produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e a colheita e interdição do

restante do lote em partida para análise fiscal,

VII - Lavrar os autos de infração para início de processo administrativo previsto nas leis federal e estadual.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 13 de janeiro de 1998.


Luis Henrique Vilela
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria na mesma data supra.


Sergio Carlos Giara
Secretário